

PROJETO DE LEI Nº 08 /2020

EMENTA: Autoriza o Poder Executivo a criar o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal no Município de Cambé e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMBÉ, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA E FINALIDADE

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, órgão colegiado, de natureza consultiva, fiscalizadora, propositiva, mobilizadora e permanente, vinculado à Secretaria ou órgão municipal responsável pela execução das políticas públicas de proteção e bem-estar animal, que lhe prestará apoio técnico, administrativo e financeiro.

Art. 2º O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal tem por finalidade deliberar sobre as políticas de proteção e bem-estar animal.

CAPÍTULO II
DA COMPETÊNCIA

Art. 3º Compete ao Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal:

- I. atuar na proteção e bem-estar dos animais domésticos, silvestres nativos ou exóticos;
- II. desenvolver ações para conscientizar a população sobre a necessidade de se adotar os princípios da guarda responsável e proteção do ambiente ecológico no qual vivem os animais;
- III. promover a defesa dos animais feridos e abandonados;

- IV. colaborar na execução do Programa de Educação Ambiental, em especial nas questões que tratam sobre a proteção de animais e seus *habitats*;
- V. solicitar e acompanhar as ações dos órgãos da Administração Municipal, Direta ou Indireta, que têm incidência no desenvolvimento dos programas de proteção e bem-estar dos animais;
- VI. colaborar e participar nos planos e programas de controle das diversas zoonoses;
- VII. incentivar a preservação das espécies de animais da fauna silvestre, bem como a manutenção dos seus ecossistemas, principalmente de proteção ambiental, estações, reservas e parque ecológicos, assumindo ou encaminhando aos órgãos e entidades competentes animais apreendidos por tráfico ou caça ilegal, cuja manutenção ou soltura seja impraticável;
- VIII. coordenar e encaminhar ações que visem o bem-estar e a proteção dos animais no âmbito do município, junto à sociedade civil;
- IX. propor alterações na legislação vigente para a criação, o transporte, a manutenção, a comercialização e a apresentação de animais em espetáculos, visando aprimorar e garantir maior efetividade no respeito ao direito legítimo e legal dos animais, evitando-se a crueldade aos mesmos, e, resguardando suas características próprias;
- X. propor a realização de campanhas:
 - a) de esclarecimento à população quanto ao tratamento digno que deve ser dado aos animais;
 - b) de adoção de animais visando o não abandono;
 - c) de registro de cães e gatos;
 - d) de vacinação dos animais;
 - e) para o controle reprodutivo de cães, gatos e outros animais.
- XI. envidar esforços junto a outras esferas de governo a fim de aprimorar a legislação e os serviços de proteção aos animais.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I
DA COMPOSIÇÃO

Art. 4º O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal será composto por membros titulares e suplentes, nomeados pelo chefe do Poder Executivo, através de decreto e terá a seguinte representação:

- I. 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;
- II. 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do Departamento de Trânsito;
- III. 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Comunidade;
- IV. 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente de cada Entidade que tem em seu estatuto o objetivo de cuidar e proteger os animais, legalmente constituídas no Município, contemplando, obrigatoriamente, animais domésticos e silvestres;
- V. 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do Conselho Regional de Medicina Veterinária;
- VI. 03 (três) membros titulares e 03 suplentes de instituições educacionais/científicas, com sede no Município de Cambé;
- VII. 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Polícia Ambiental;
- VIII. 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente do Poder Legislativo;
- IX. 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, Subseção Cambé;
- X. 01 (um) membro titular e 01 (um) suplente de Clube de Serviços.

§1º Os membros listados nos incisos I, II, III serão indicados pelo Chefe do Executivo Municipal.

§2º Os membros listados nos incisos VI e V serão indicados, juntamente com seus suplentes, pelas respectivas Entidades, através de ofício, com cópia da respectiva ata ao chefe do Poder Executivo, que os nomeará.

§3º A escolha dos membros titulares e suplentes das instituições educacionais/científicas listadas no inciso VII será realizada em assembléia própria, durante a Conferência Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, sendo que, para o primeiro mandato, os

representantes serão eleitos através de assembléia convocada especialmente para este fim.

§4º Os membros listados nos incisos VI, VIII, IX, X e XII, bem como seus suplentes, serão indicados pelos respectivos Conselhos ou Instituições para a nomeação por ato de Chefe do Poder Executivo.

§5º Poderão participar das reuniões do Conselho com direito a voz todo e qualquer protetor (a) de animais independente.

Art. 5º Os membros do Conselho terão o mandato de 2 (dois) anos, renovando-se automaticamente a cada vinte e quatro meses, permitida a recondução de seus membros uma ou mais vezes.

SEÇÃO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 6º O Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal possuirá a seguinte estrutura:

- I. Assembléia Geral;
- II. Mesa Diretora;
- III. Secretaria Executiva.

Art. 7º A Assembléia Geral é o órgão máximo do Conselho e é soberana em suas decisões.

Art. 8º A Mesa Diretora do Conselho, eleita pela maioria absoluta dos votos da Assembléia Geral, na primeira reunião realizada após a posse do Conselho, para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, é composta pelos seguintes cargos:

- I. Presidente, a quem cabe a representação do Conselho;
- II. Vice-Presidente;
- III. 1º Secretário;
- IV. 2º Secretário.

Parágrafo único – O cargo de Presidente da Mesa Diretora poderá ser pleiteado por membros titulares representantes das organizações não governamentais.

Art. 9º O Conselho poderá solicitar a colaboração de órgãos e instituições municipais, estaduais e federais, públicas ou privadas, para o desenvolvimento de programas.

Art. 10. O Conselho poderá instituir comissões temáticas e grupos de trabalho de caráter temporário e/ou permanente, destinados ao estudo e a elaboração de propostas sobre temas específicos, podendo, inclusive, convidar para participar destas comissões ou destes grupos representantes de órgãos ou entidades públicas e privadas e de outros poderes.

Art. 11. O Conselho promoverá anualmente, no mínimo, uma plenária aberta à participação de todos os cidadãos, entidades da sociedade civil e movimentos populares, com o objetivo de apresentar os trabalhos realizados, orientar sua atuação e propor projetos.

Art. 12. O Conselho estabelecerá o seu Regime Interno, que deverá ser aprovado em reunião ordinária do mesmo.

CAPÍTULO IV DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 13. O Poder Executivo convocará a cada 2 (dois) anos a Conferência Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal, instrumento colegiado, com a finalidade de avaliar e propor políticas públicas de proteção e bem-estar animal, no âmbito do Município, e referendar os membros não governamentais eleitos para o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal.

Art. 14. A convocação da Conferência Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal será publicada no órgão Oficial do Município, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de realização, e amplamente divulgada nos meios de comunicação.

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15. As funções dos membros do Conselho e a participação nas atividades, Comissões Temáticas e nos Grupos de Trabalho do Conselho não serão remuneradas, sendo, porém, consideradas como serviço público relevante.

Art. 16. Cumpre ao Poder Executivo prover a infraestrutura necessária para o funcionamento do Conselho, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros.

Art. 17. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMBÉ,
aos 20 de fevereiro de 2020.


José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Cambé, aos 20 de fevereiro de 2020.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente e Nobres Vereadores (as):

Na tentativa de contribuir com a sociedade atual que luta no sentido de instituir uma política para causa animal em nosso Município observamos a necessidade da criação do Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal para acompanhar, fiscalizar, fazer proposições e realizar ações educativas sobre posse responsável de animais no Município.

Se a conduta do homem para com os animais no sentido de causar-lhes dor, sofrimento, mutilações, não for duramente repreendida não será possível vislumbrar uma sociedade mais justa e humanitária.

Em consonância com as legislações federais e estaduais e pretendendo-se uma eficácia na aplicação de medidas de combate dos grandes números abandonados bem como a preservação do bem-estar destes no Município de Cambé, faz-se a presente matéria.

Pelas razões expostas, encaminhamos o presente Projeto de Lei para o qual solicitamos análise e aprovação.

Sendo só o que se apresenta para o momento, firmamo-nos com respeito e consideração.

Respeitosamente,


José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

Cambé, aos 20 de fevereiro de 2020.

Exmo. Sr.
JOSÉ CARLOS CAMARGO
D.D. Presidente da Câmara Municipal de Cambé
NESTA

Mensagem do Projeto de Lei nº 08 /2020


Senhor Presidente,

Encaminhamos a Vossa Excelência o **PROJETO DE LEI Nº 08 /2020**, cuja súmula tem o seguinte teor: Autoriza o Poder Executivo a criar o Conselho Municipal de Proteção e Bem-Estar Animal no Município de Cambé e dá outras providências.

Na expectativa de sermos atendidos, reiteramos protestos de elevada estima e consideração.

Respeitosamente,


José do Carmo Garcia
Prefeito Municipal

	Câmara Municipal de Cambé Estado do Paraná
PROTOCOLO Nº	<u>5325</u> / <u>2020</u>
Recebido em:	<u>21/02/20</u> às <u>16:15</u>
Protocolista	<u>Jaqueline</u>